



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 044/84

Cúmulas: Institui a remuneração na forma de pontos para os ocupantes do cargo de Fiscal de Obras I e II da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei . . .

Artigo 1º - Fica instituída a remuneração na forma de Pontos aos funcionários ocupantes do cargo de Fiscal de Obras I e II, lotados no Departamento de Obras e Viação, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, conforme avaliação da sua produtividade, que será adicionada aos seus vencimentos mensais.

Artigo 2º - A produtividade mensal, deverá ser comprovada através do Departamento de Obras e Viação, mediante apresentação da guia de recolhimento de ISS, sobre construção civil, juntamente com a 1ª via da notificação efetuada pelo Fiscal e encaminhada a Seção de Passos, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de não ser considerado o serviço do funcionário.

Artigo 3º - A aferição da produtividade dos Fiscais de Obras será de acordo com o seguinte:

- I - Total de recolhimento mensal do ISS, sobre construção civil em todo o Município, decorrentes de notificações efetuadas pelos Fiscais, até o máximo de 2.000 (dois mil) pontos por Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

- II - A cada Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de recolhimento de ISS, sobre construção civil, será atribuído 01 (um) ponto ao Fiscal.
- III - A inidoneidade ou falsidade de dados constantes em relatórios, fichas ou documentos, que venham proporcionar vantagens ao autor, importará em responsabilidade funcional, independente do desconto em dobro dos pontos auferidos, através de ação falsa ou inidoneas.
- Artigo 4º - Quando das férias, e de licença para tratamento de sua saúde, até o máximo de 15 (quinze) dias, o funcionário terá direito ao recebimento do saldo excedente a 2.000 pontos.
- Artigo 5º - O valor de ponto atribuído será de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), sendo reajustado a critério da Executiva Municipal.
- Artigo 6º - A presente Lei terá seus efeitos retroagidos a 01 de Julho de 1.984.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou omissão, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 07 de Agosto de 1.984.


EDISON SANTOS
Prefeito Municipal.